

CONTRATO PARTICULAR PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TROMBAS E A EMPRESA AUTO POSTO LUMIAR LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO

Nº 022/2017-EXECUTIVO

O **MUNICÍPIO DE TROMBAS**, pessoa Jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Tiradentes n.º 97, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 25.004.771/0001-88, representada neste ato por **AGOSTINHO DA NÓBREGA RODRIGUES**, Prefeito Municipal, portador da RG n.º 3528360 DGPC/GO, e CIC/MF n.º 826.965.351-91, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado, **AUTO POSTO LUMIAR LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Praça Santos Dumot n.º 144, qd 57-A, Lot 20/21, Setor Aeroporto, Goiânia-Goiás, inscrita no CGC/M.F sob n.º 02.868.460/0001-61, representada neste ato pelo Senhor **MARIO FERNANDES JUNIOR**, brasileiro, casado, empresário portador da CI n. 855322 SSP/ GO, e CPF: N.º 283.290.821-72, residente e domiciliado na Rua S-3 n.º50 Apto 802 Edf Sofisticato, Setor Bela Vista na cidade de Goiânia – Go, doravante denominado de **CONTRATADO**.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato de fornecimento de combustíveis fundamenta-se nas disposições constantes da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - O presente contrato tem p.º objeto o Fornecimento de Combustível para a manutenção de veículos do Gabinete do Prefeito de Trombas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES POR LITROS E QUANTITATIVOS DE COMBUSTÍVEL:

O Município de Trombas pagará: **R\$ 3,29.9 (Três Reais e Vinte e Nove Centavos e nove décimos)** por litro de Diesel S 500 Aditivado, no quantitativo de 2.420 Litros.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

O empenho da despesa oriunda deste instrumento ocorrerá à conta da seguinte dotação constante do vigente orçamento n.º 04.122.0418.2001- Manutenção Gabinete do Prefeito. 339030 - Material de Consumo

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO:

Os fornecimentos dos combustíveis serão precedidos de requisições emitidas pela Contratante, aos veículos do Gabinete do Prefeito, cujas Rubricas serão oficializadas ao fornecedor, cujos fornecimentos serão registrados nas Bombas de abastecimentos contabilizando-se a litragem fornecida e o valor a ser pago, inseridos na respectiva requisição;

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR GLOBAL /FATURAS/PAGAMENTOS:

I – O valor global do presente instrumento e de **R\$: 7.983,58 (Sete Mil Novecentos e Oitenta e Três Reais e Cinquenta e Oito Centavos)**, para seus efeitos legais;

II - As faturas serão precedidas das respectivas requisições de fornecimentos, e encerradas no último dia do mês do fornecimento e apresentadas a tesouraria do município contratante, sob emissão de Notas Fiscais;

III - O pagamento das faturas será efetuado ao Fornecedor até o 10.º (Décimo) dia útil subsequente ao da apresentação das faturas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES:

Fica o Fornecedor desde já nomeado como fiel depositário dos Combustíveis, extinguindo-se esta obrigação no dia em que zerar o saldo remanescente da litragem, independentemente do período que a Contratante utilizar destes produtos para o seu consumo;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE:

O eventual ajuste nos preços, para elevar ou abaixar o preço dos combustíveis durante a vigência deste instrumento, terá que ser levado ao conhecimento do Setor de Compras, não podendo ser superior aos índices estabelecidos pelo Governo Federal, cujos índices serão levados a débito da litragem, prevalecendo-se o valor de empenho constante da Cláusula Quinta deste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá uma vigência estimada de 17 de agosto data da sua assinatura, até 17 de setembro de 2017, prevalecendo-se o período em que zerar o estoque final, podendo ser renovado por Termo Aditivo;

CLÁUSULA NONA – DA RESCINDIBILIDADE:

O presente Contrato poderá ser tornado sem efeito total ou parcial nos seguintes procedimentos:

- a) - Pôr falência, concordata ou dissolução da Empresa;
- b) - Pôr transferência de direitos e obrigações assumidas, sem prévio consentimento das partes contratantes;
- c) - Pôr inadimplência de qualquer das partes, às condições estabelecidas neste instrumento;
- d) - Pôr conveniência Administrativa;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS;

I - Os casos omissos ou não neste instrumento, serão resolvidos pelas partes sob aditamento contratual;

II - As partes elegem o Foro da Comarca de Formoso - Goiás, para dirimir dúvidas ou pendências da interpretação deste instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro pôr mais especial que seja;

E pôr estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (Três) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas abaixo.

Trombas - Estado de Goiás, aos 17 dias do mês de Agosto de 2017.

Município de Trombas
Agostinho da Nóbrega Rodrigues
Prefeito Municipal

Auto Posto Lumiar Ltda – ME
Mario Fernandes Junior
Sócio Proprietário

Testemunha:

Testemunha:

1 - _____ 2 - _____
CPF: CPF